



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Vassouras, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **31 de agosto de 2017, às 14:00 horas**, por meio da seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria nº 551/2017, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sirlene Alves de Jesus da Silva, na forma do disposto no processo administrativo n.º 191/2017, fará realizar, na Sede da Prefeitura Municipal de Vassouras, situada à Av. Octavio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, licitação na modalidade PREGÃO através de SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, pelo Decreto Municipal n.º 3950/2016, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente Licitação tem como objeto a aquisição de **fitas para aferição de glicemia capilar, Lancetas e Seringas para insulina**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 – O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 763.697,00 (setecentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II.

1.3 – O Município não se obriga a contratar o serviço relacionado dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo inclusive realizar licitação específica para contratação de um ou mais serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.4 – É vedada a sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

1.5 – Poderão ser registrados tantos preços quanto necessários para que seja atingida a quantidade total estimada para cada item, observando-se o preço máximo estabelecido no Anexo II.

1.6 – As despesas decorrentes desta licitação correrão às contas da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 10.301.0044.2.08.9000, Elemento de Despesa 3390.32.00.00

1.7 – O Edital poderá ser obtido gratuitamente, sendo solicitado pelo e-mail licitacaosaude@hotmail.com ou no Setor de Licitações no endereço Pça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras, munido do carimbo de CNPJ.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo V.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 – Só Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que será comprovado através do objeto do contrato social, na fase de Habilitação.

3.2 – Ao participar da presente licitação, as empresas assumem desde já, o compromisso de dispor de estoque em quantidades adequadas, bem como de todos os meios necessários à sua operação, para garantir a perfeita entrega dos produtos, desde que não haja fato de grande relevância, devidamente aceito pela Prefeitura.

3.3 - Não poderão participar os licitantes que se encontrem sob dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas



condições do impedimento e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

3.4 - Será admitida a participação das empresas que estejam em recuperação judicial, desde que comprovada tal situação, em conformidade com a Lei 11.101/05, de forma a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira assegurando a fonte produtora, o emprego dos seus funcionários e os interesses dos credores. (TCE Proc. 7555/13).

3.5 - É vedada a participação na presente licitação:

3.5.1 – De mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.5.2 - De pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.3 - De pessoa jurídica em regime de recuperação judicial;

3.5.4 - De pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de governo;

3.6 – Somente será permitida a participação de pessoa jurídica na presente licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O licitante deverá entregar, juntamente com o **CREDCIAMENTO**, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos envelopes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IX), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 firmada pelo representante legal da empresa.

4.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade (cópia autenticada ou mediante a apresentação da mesma em original para comprovação), ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, assinar Proposta de Preço Realinhada, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3 - Além dos documentos mencionados nos itens 4.1 e 4.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do Anexo X.

4.4 – A empresa que não enviar representante devidamente credenciado, não poderá participar da etapa de lances verbais de preços e não poderá manifestar intenção de interpor recurso.

4.5 – A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não atender ao que exige o edital, será suspensa de participar de licitação na Prefeitura Municipal de Vassouras pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da sessão.

4.6 – A suspensão de que trata o item 4.5 constará obrigatoriamente da Ata, declarando que a licitante não atende aos requisitos do edital, e será convocada a 2ª empresa classificada.

4.7 – A suspensão deverá ser ratificada pela Autoridade Superior.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – Após a confirmação dos credenciados pela Comissão de Pregão, será solicitado à entrega dos 02 (dois) envelopes distintos, contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, que deverão ser entregues à Comissão de Pregão pelo representante credenciado,



devidamente fechados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
RAZÃO SOCIAL**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
RAZÃO SOCIAL**

5.2 – Somente serão abertos os envelopes de habilitação da(s) licitante(s) que ofertarem o **menor preço por item**.

5.3 – Uma vez declarada a(s) licitante(s) vencedora(s), os demais envelopes de habilitação serão devolvidos às respectivas licitantes.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta terá que ser preenchida de maneira clara, precisa e expressa em moeda corrente do país (R\$), pela Licitante, sem emendas ou rasuras, sendo que somente será aceita proposta com duas casas decimais depois da vírgula.

6.2 - A proposta de preços poderá ser preenchida no próprio formulário fornecido por esta Prefeitura (Anexo I), que é parte integrante deste Edital, sem emendas e/ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal, já inclusos todos os custos (diretos e indiretos) e descontos a serem oferecidos.

6.2.1 – A licitante fica vinculada à Administração pelo preço que constar da proposta vencedora. Uma vez proferido o resultado, o preço, em hipótese alguma, poderá ser acrescido, mesmo que tenha havido erro na apresentação.

6.3 - Ficará a exclusivo critério da Comissão de Pregão eliminar, parcial ou totalmente, a proposta apresentada com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela Comissão de Pregão.

6.4 - A proposta terá de ser preenchida com todos os dados solicitados, sob pena de ser eliminada a licitante que não cumprir a exigência.

6.5 - Qualquer esclarecimento poderá ser feito através de carta anexada à proposta, ficando a critério da Comissão de Pregão considerá-la ou não como subsídio para a instrução processual.

6.6 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das mesmas.

6.7 - As propostas que apresentarem erros de cálculo terão seus valores corrigidos automaticamente pela Comissão.

6.8 – As propostas que não apresentarem marcas dos materiais solicitados serão automaticamente desclassificadas.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma do item 5.

7.2 – Cada licitante deverá apresentar tão somente a seguinte documentação no envelope “B”:

7.2.1 – As declarações conforme Anexos VI a X deste Edital.



7.2.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto, alteração ou contrato social consolidado em vigor ou contrato originário acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado (no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual), ou ato constitutivo de micro empresa ou empresa de pequeno porte, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual.

II - No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.3 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS (Conjunta RFB/PGFN);

V - Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal da sede da empresa, inclusive quanto a Dívida Ativa (Municipal, Estadual e Federal).

VI - Certidão Negativa de Débitos do Município de Vassouras;

7.2.5 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a sua substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;

Obs.: As certidões que não contiverem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.2.6 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I – Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade ou fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

7.3 – Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

7.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 – Não será aceita nenhuma remessa de documento por carta, fax, sedex ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 7.2.

7.6 – Na falta de algum documento de habilitação, o preposto da empresa participante poderá solicitar ao Pregoeiro que verifique o cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações. Sendo encontrado o documento faltante dentro de seu prazo de validade, se for o caso, o mesmo será fotocopiado, autenticado e juntado aos autos.



7.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim constituídas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com a legislação pertinente e consoante o presente Edital e seus anexos.

8.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de novos licitantes, iniciando-se o recebimento dos envelopes.

8.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pela Comissão de Pregão.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por item**, observadas as quantidades, as especificações, os detalhamentos e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, deverão estar inclusos na Proposta de Preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a essa, a qualquer título, ou seja, não será considerado pela Comissão de Pregão pedido de alteração, complementação, retificação ou cancelamento, parcial ou total, da proposta apresentada.

9.3 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, aquelas manifestamente inexeqüíveis, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento. Não será adjudicado o objeto licitado por valores superiores aos constantes do Anexo II.

9.4 - Será proclamada, pelo Pregoeiro, a licitante que ofertar a Proposta de **menor preço por item**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas de cada item, conforme o disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.5 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

9.5.1 – Para efeito do disposto no subitem 9.5 acima, ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.1.2 – Não ocorrendo a apresentação da proposta da ME ou EPP, na forma do subitem 9.5.1.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



9.5.1.3 - Se a ME ou a EPP porte mais bem classificada estiver representada na sessão, o Pregoeiro realizará a intimação diretamente na própria sessão para que apresente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, na forma do §3º, do art. 45, da Lei Complementar 123/2006.

9.5.1.4 – Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1.1 e 9.5.1.2, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de **menor preço por item**.

9.5.1.5 – O disposto nos subitens 9.5.1.1 a 9.5.1.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.5.1.6 - As ME's e EPP's deverão comprovar seu enquadramento na forma do § 1º do art. 50, da RDC nº 222, de 28/12/2006, ou seja, mediante a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a mencionada condição de ME ou EPP.

9.5.1.7 – As ME's e EPP's deverão declarar que não estarão extrapolando os limites que as enquadram como ME ou EPP após a adjudicação dos itens constantes neste Edital.

9.6 – Às licitantes proclamadas, conforme item acima, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.7 - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

9.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pela licitante que a tiver formulado, das condições de habilitação, com base na documentação solicitada neste Edital.

9.10 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo então a respectiva proposta adjudicada, de acordo com o objeto definido neste Edital e seus anexos.

9.11 – Na situação prevista no item 9.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 - Não será admitida desistência dos lances e/ou propostas ofertadas, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes neste Edital e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Pregão.

9.13 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Pregão, assim como pelos representantes das licitantes presentes.

9.14 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

11 – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1 – Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.



12 – DA HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – A Ata de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para as futuras contratações, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e será homologada pelo Prefeito Municipal.

12.2 – Para cada contratação, o Município convocará o licitante vencedor para adjudicação e retirada da Nota de Empenho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez por igual período, durante o seu transcurso, quando for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.3 – Para retirada da Nota de Empenho, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

12.4 – Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento de contrato.

12.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 12.2, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6 – A Ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

13.1 – Os materiais deverão ser entregues em parcelas com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento;

13.2 – O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Juiz Machado Junior, 19 – Centro – Vassouras - RJ, devendo a entrega ser agendada pessoalmente ou através do telefone (24) 2491-9650.

13.3 - Os materiais fornecidos pelo licitante vencedor estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

13.4 – O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente o solicitado no Termo de Referência, conforme o Anexo III.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da contratada, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

14.2 - O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a contratada, após a efetiva prestação do serviço, deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura, sua Solicitação de Pagamento (mencionando o número do Pregão Presencial), juntamente com a nota fiscal e cópia da Nota de Empenho.

14.3 - Não havendo embargos justificados da Secretaria requisitante, o Município efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o protocolo da Solicitação de Pagamento.

14.4 - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata dia”.



14.5 - Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, o Município fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês “pro rata dia”.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

16.2.1 – A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

16.2.2 – Por iniciativa do Município:

16.2.2.1 – Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) deixar de retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

16.2.2.2 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

17.2 – Automaticamente:

17.2.1 – Por decurso de prazo de vigência;

17.2.2 – Quando não restarem fornecedores registrados.

17.3 – Pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal 3.143/10, e em especial as seguintes sanções:

18.1.1 – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo fixado para a entrega dos produtos, sobre o valor do serviço a ser prestado, respeitados os limites da lei civil;

18.1.2 – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



18.2 – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

18.3 – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 – A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

19 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

19.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data designada para abertura dos envelopes.

19.2 - Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

19.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado à adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.5 - Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

19.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, em conformidade com o inciso XIX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

20 - DOS ANEXOS

20.1 – Integram o presente Edital os anexos abaixo relacionados:

I – Modelo de Proposta Comercial (apresentada no Envelope A);

II – Planilha Orçamentária (Preços máximos aceitáveis);

III – Termo de Referência;

IV - Carta de Credenciamento (apresentada fora dos envelopes, junto com uma cópia do Contrato Social Consolidado ou Comprovante de Empresário Individual, na fase de credenciamento);

V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (apresentada no Envelope B);

VII - Declaração de recebimento de documentos e informações (apresentada no Envelope B);

VIII - Declaração de inexistência de impedimento (apresentada no Envelope B);



- IX - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (apresentada fora dos envelopes, na fase de credenciamento);
X – Declaração de Idoneidade;
XI – Minuta do Termo de Contrato.

21 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 – As retificações ao Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão publicadas e comunicadas aos adquirentes do Edital, admitindo-se a reabertura dos prazos, caso as alterações afetem a elaboração das propostas.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, eis que os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

21.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste edital, ressalvada comunicação expressa da Comissão em sentido contrário.

21.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.5 - É facultada a Comissão de Pregão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.6 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vassouras, à Av. Octavio Gomes, 395, Sala 20, Centro, nesta Cidade, no horário de 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone (24) 2491-9000 ou pelo e-mail licitacaovassouras@gmail.com.

21.7 - A critério da Administração, a licitação presente poderá ser revogada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa (caput do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93), não cabendo aos Licitantes qualquer reclamação ou apelação, à vista das necessidades da Administração e das disponibilidades orçamentárias.

21.8 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9 – A contratada ficará obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do contrato.

21.10 – O Município e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Vassouras para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Vassouras, 16 de agosto de 2017.

Gilder Pereira Arantes
Pregoeiro
Matr. 100847-1



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL (modelo)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

Item	Descrição Resumida	Und.	Quant.	Preço unitário	Preço total	Marca
1	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR - Faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, podendo ter valores inferiores a 20 ou superior a 600 mg/dl; Ter metodologia enzimática, com leitura por amperometria ou fotometria; Utilizar à química desidrogenase; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho. Podem estar embaladas individualmente; Acondicionadas em frascos ou em caixas desde que atendam o quantitativo solicitado.	und	512.000			
2	LANCETA PARA USO EM LANCETADOR - Estéril; Descartável; Embalagem com no máximo 200 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega. Com concessão de uso gratuito de lancetadores compatíveis com as lancetas.	und	476.000			
3	LANCETAS AUTOMÁTICAS, com dispositivo retrátil de segurança para punção digital 21 G 1,8mm; Estéril; Descartável; Embalagem com no máximo 200 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega.	und	36.000			
4	SERINGA DE INSULINA 1ML – 100 UI com agulha 13 x 4,5; Estéril; Descartável; Sem dispositivo de segurança; Pistão; Cilindro transparente; Escala de graduação: intervalo 10 em 10 UI com subdivisão de 1 em 1 unidade ou 2 em 2 unidades, apresenta alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Embaladas em invólucro apropriado; Esterilizadas a óxido de etileno e válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Embalagem com no máximo 100 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/	und	317.350			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega.					
---	--	--	--	--	--

Valor total por extenso:

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Declaramos inteira submissão aos termos do presente Edital de Pregão Presencial nº 16/2017 e à legislação pertinente.

_____, ____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
1	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR - Faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, podendo ter valores inferiores a 20 ou superior a 600 mg/dl; Ter metodologia enzimática, com leitura por amperometria ou fotometria; Utilizar à química desidrogenase; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho. Podem estar embaladas individualmente; Acondicionadas em frascos ou em caixas desde que atendam o quantitativo solicitado.	und	512.000	R\$ 1,11	R\$ 567.040,00	
2	LANCETA PARA USO EM LANCETADOR - Estéril; Descartável; Embalagem com no máximo 200 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega. Com concessão de uso gratuito de lancetadores compatíveis com as lancetas.	und	476.000	R\$ 0,24	R\$ 114.240,00	
3	LANCETAS AUTOMÁTICAS, com dispositivo retrátil de segurança para punção digital 21 G 1,8mm; Estéril; Descartável; Embalagem com no máximo 200 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega.	und	36.000	R\$ 0,35	R\$ 12.600,00	
4	SERINGA DE INSULINA 1ML – 100 UI com agulha 13 x 4,5; Estéril; Descartável; Sem dispositivo de segurança; Pistão; Cilindro transparente; Escala de graduação: intervalo 10 em 10 UI com subdivisão de 1 em 1 unidade ou 2 em 2 unidades, apresenta alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Embaladas em invólucro apropriado; Esterilizadas a óxido de etileno e válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Embalagem com no máximo 100 peças; Trazer externamente dados de	und	317.350	R\$ 0,22	R\$ 69.817,00	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega.						
--	--	--	--	--	--	--

Obs.:

- 1) Os itens que ultrapassarem os valores máximos estabelecidos na presente planilha serão desclassificados.**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA encontra-se elaborado em acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso I, parágrafo 7º, incisos I e II da Lei Federal n. 8.666/93, visa estabelecer os requisitos básicos para nortear a aquisição de Fitas para aferição de glicemia capilar, lancetas e seringa para insulina, para atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG) do Município de Vassouras/RJ, através de procedimento licitatório de contratação, seguindo o critério de menor preço por item.

2. OBJETO:

Aquisição de Fitas para aferição de glicemia capilar, lancetas e seringa para insulina, para atender a demanda do Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG) e as Unidades de Saúde, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com controle e distribuição pelo Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1) PSF Santa Amália
- 2) PSF Centro
- 3) PSF Madrugá
- 4) PSF Carvalheira
- 5) PSF Residência
- 6) PSF Mello Afonso
- 7) PSF Grecco
- 8) PSF Conjunto Habitacional
- 9) PSF Ipiranga
- 10) PSF Itakamosi
- 11) PSF Demétrio Ribeiro
- 12) PSF Barão de Vassouras
- 13) PSF Ferreiros
- 14) PSF Pirauí
- 15) PSF Tinguá
- 16) PSF Massambará
- 17) PSF Aliança
- 18) PSF Andrade Pinto
- 19) PSF Andrade Costa
- 20) PSF Samambaia
- 21) CAPS
- 22) Policlínica
- 23) SAMU
- 24) Polo Diabético
- 25) Centro Municipal de Fisioterapia

3. JUSTIFICATIVA



Atendimento ao art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e normas técnicas pertinentes; Constituição Federal da República (art. 6º, art. 23, inciso II, art. 30, inciso VII e art. 196) e demais legislações vigentes relativas à obrigatoriedade do Município na assistência à saúde pública aos Municípios.

A aquisição pretendida é necessária para suprir a demanda do Município referente às Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico. Os materiais solicitados são importantes para os pacientes diabéticos, pois a falta de tratamento adequado traz prejuízos irreversíveis aos pacientes, bem como podendo levar a óbito.

De acordo com a Lei Nº 11.347 de 27 de Setembro de 2006 e Portaria Nº 2.583 de 10 de Outubro de 2007 os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS, os materiais necessários para o tratamento para o tratamento de sua condição.

Os materiais necessários à monitorização da glicemia capilar devem ser disponibilizados para os portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e o Programa de Auto Monitoramento Glicêmico deve ser oferecido de forma continuada associado às estratégias de Educação em Saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

De acordo com memorando 02/2017 do Polo Diabético Dra Ingeborg Christa Laun desta Secretaria, de forma a permitir aos licitantes formular suas propostas, segue abaixo a descrição, a especificação mínima e quantitativa do objeto para atender, pelo período de aproximadamente 12 meses (doze meses), as Unidades de Saúde relacionadas no item 2 e o Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG):

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (COMPLETA)
1	512.000	UNID.	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR	Faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, podendo ter valores inferiores a 20 ou superior a 600 mg/dl; Ter metodologia enzimática, com leitura por amperometria ou fotometria; Utilizar à química desidrogenase; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho. Podem estar embaladas individualmente; Acondicionadas em frascos ou em caixas desde que atendam o quantitativo solicitado.
2	476.000	UNID.	LANCETA PARA USO EM LANCETADOR	Estétil; Descartável; Embalagem com no máximo 200 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega. Com concessão de uso gratuito de lancetadores compatíveis com as lancetas.
3	36.000	UNID.	LANCETAS AUTOMÁTICAS	Lancetas automáticas com dispositivo retrátil de segurança para punção digital 21 G 1,8mm; Estétil; Descartável; Embalagem com no máximo 200 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega.



4	317.350	UNID.	SERINGA DE 1 ML COM AGULHA 13X4,5	Seringa de insulina 1ml – 100 UI com agulha 13 x 4,5; Estéril; Descartável; Sem dispositivo de segurança; Pistão; Cilindro transparente; Escala de graduação: intervalo 10 em 10 UI com subdivisão de 1 em 1 unidade ou 2 em 2 unidades, apresenta alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Embaladas em invólucro apropriado; Esterilizadas a óxido de etileno e válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Embalagem com no máximo 100 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega.
---	---------	-------	--------------------------------------	---

5. FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá:

- a) Efetuado em “remessa parcelada”, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento.
- b) Os produtos/itens especificados deverão ser entregues no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, com o seguinte endereço: Praça Juiz Machado Junior, 19, Centro, Vassouras, RJ, no horário das 09:00 h às 16:00 h.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimento dos insumos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Termo e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis.
- d) Os insumos deverão ser entregues de acordo com padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte respeitando às quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente Termo e Edital.
- e) Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais invioladas acompanhadas dos respectivos Termos de Boas Práticas da ANVISA.
- f) A entrega dos insumos deverá ser acompanhada de notas fiscais em três vias, cópia do empenho, laudo de controle de qualidade do produto, discriminação dos medicamentos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.
- g) Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho a empresa deverá corrigir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- h) Não serão aceitos insumos com validade inferior a 1 (um) ano na data da entrega.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento será de caráter provisório, e após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerada definitiva em até 30 (trinta) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:



- a) A vencedora do certame licitatório do item “**FITA DE GLICEMIA**” deverá fornecer, em **REGIME DE COMODATO** um total de 600 (seiscentos) aparelhos para aferição de glicemias com manual em português, compatíveis com a fita fornecida. O aparelho Glicosímetro deverá ter as seguintes especificações: Equipamento Portátil compatível com as tiras ofertadas, calibração automática (com ou sem tira/chip de calibração), memória mínima de 150 (Cento e Cinquenta) registros, leitura digital na faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, podendo ter valores inferiores a 20 ou superior a 600 mg/dl, tempo para resultado de teste em até 30 segundos com volume de amostra de 2 a 5 microlitros; Registro no Ministério da Saúde.
- b) Não poderá retirar os aparelhos em comodato em nenhuma hipótese, enquanto ainda houver fitas para glicemia capilar em estoque na Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Será responsável pela manutenção dos aparelhos, incluindo o fornecimento de baterias compatíveis.
- d) O aparelho de aferição de glicemia capilar que apresentar defeito deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação do Almoxarifado ou da Coordenação do Pólo Diabético Dr^a Ingeborg Christa Laun.
- e) Será responsável por ministrar treinamento periódico para pacientes, profissionais e técnicos responsáveis pelo Programa de Diabetes no município.
- f) A vencedora do certame licitatório do item “**LANCETA PARA USO EM LANCETADOR**” deverá fornecer, em **REGIME DE COMODATO**, um total de 600 (seiscentos) lancetadores, compatíveis com a lanceta fornecida, devendo ser entregues junto com a primeira remessa de Fitas de Glicemia Capilar.
- g) Não poderá retirar os lancetadores em comodato em nenhuma hipótese, enquanto ainda houver lancetas compatíveis em estoque na Secretaria Municipal de Saúde.
- h) O lancetador que apresentar defeito deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação do Almoxarifado ou da Coordenação do Pólo Diabético Dr^a Ingeborg Christa Laun.
- i) Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- j) O objeto licitado deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação.
- m) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



A contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos contratualmente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato e do controle de distribuição será a cargo do servidor Josimar Barbosa de Souza, matrícula nº 110187-0, exercendo o cargo atual de Coordenador de Almoxarifado.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Independentemente da forma de contratação do presente objeto, em caso de transgressão das regras contidas neste termo de referência, ou que venha a ser praticada pela contratada em desfavor do Município, estará a parte contratada sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.666/93.

Sirlene Alves de Jesus da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO IV

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(modelo)**

À
COMISSÃO DE PREGÃO
Av. Octávio Gomes, nº 395 – Centro.
Vassouras - RJ

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____,
portador de RG nº _____ e de CPF nº _____, para representar a empresa
_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação **modalidade Pregão Presencial nº
16/2017, a se realizar no dia ___/___/2017**, na Prefeitura Municipal de Vassouras, às ___:___ horas,
podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

_____, ____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

Observações:

1 – este documento deverá ser confeccionado em papel timbrado da empresa, e devidamente identificado com o carimbo do CNPJ da mesma, apresentado fora dos envelopes, juntamente com original do Contrato Social ou outro Ato Constitutivo, e documento de identificação (RG, CNH etc).

2 – este documento, bem como qualquer outro instrumento particular de procuração, deverá ter firma do outorgante de poderes reconhecida em cartório.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (minuta)

No dia ____ de _____ de _____, na Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços das empresas:

1 - _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, portador de RG nº _____ e do CPF nº _____, para eventual aquisição de fita para glicemia capilar, lanceta e seringas, na forma do quadro abaixo, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº ____ / 2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº ____ / 2017, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

I T E M	U N I D.	Q U A N T.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)

– A Nota de Empenho, acompanhada da solicitação dos materiais, será enviada ao adjudicatário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que o fornecimento deverá ocorrer.

- Os materiais deverão ser entregues em parcelas com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento;

– O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Juiz Machado Junior, 19 – Centro – Vassouras - RJ, devendo a entrega ser agendada pessoalmente ou através do telefone (24) 2491-9650.

- Os materiais fornecidos pelo licitante vencedor estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2 - _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, portador de RG nº _____ e do CPF nº _____, para aquisição de fitas para glicemia capilar, lanceta e seringas, na forma do quadro abaixo, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº ____ / 2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº ____ / 2017, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

I T E M	U N I D.	Q U A N T.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)

– A Nota de Empenho, acompanhada da solicitação dos materiais, será enviada ao adjudicatário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que o fornecimento deverá ocorrer.

- Os materiais deverão ser entregues em parcelas com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

– O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Juiz Machado Junior, 19 – Centro – Vassouras - RJ, devendo a entrega ser agendada pessoalmente ou através do telefone (24) 2491-9650.

- Os materiais fornecidos pelo licitante vencedor estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

Pregoeiro

Empresa _____

Empresa _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(modelo)**

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: empregamos menor de idade na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal () sim () não

_____, ____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

Observações:

1 - esta Declaração deverá ser confeccionada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
(modelo)**

Tendo em vista o estipulado no Edital de Pregão nº 004/2017, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma do artigo 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

Observações:

1 - esta Declaração deverá ser confeccionada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
(modelo)**

Declaramos, para os fins previstos no Edital de **Pregão Presencial nº 16/2017**, que esta licitante não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Que não se encontra em regime de recuperação judicial;

Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;

Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

Observações:

1 - esta Declaração deverá ser confeccionada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)**

Declaro e dou ciência, para os fins de participação no **Pregão Presencial nº 16/2017**, que a nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação, na forma do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02.

_____, ____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

Observações:

1 - esta Declaração deverá ser confeccionada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

2 – este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, na fase de credenciamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 16/2017

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. n° _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ Declara para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 16/2017** referente ao **Processo Administrativo n.º 191/2017** instaurado por esta Prefeitura Municipal de Vassouras, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 16/2017

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FITAS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS E SERINGAS PARA INSULINA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____ .

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS** neste ato pelo (a) (especificar nome do órgão), doravante denominado **CONTRATANTE**, representando neste ato pelo (indicar cargo, nome do ordenador de despesa e nº de identidade) e a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de insumos para controle de glicemia capilar, com fundamento no processo administrativo nº 191/2017 (SMS), que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.638/2007, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **fitas para aferição de glicemia capilar, Lancetas e Seringas para insulina**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado ao contratado ficará adstrito ao quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quantitativo máximo referido representa mera possibilidade de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos contratualmente.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A vencedora do certame licitatório do item “**FITA DE GLICEMIA**” deverá fornecer, em **REGIME DE COMODATO** um total de 600 (seiscentos) aparelhos para aferição de glicemias com manual em português, compatíveis com a fita fornecida. O aparelho Glicosímetro deverá ter as seguintes especificações: Equipamento Portátil compatível com as tiras ofertadas, calibração automática (com ou sem tira/chip de calibração), memória mínima de 150 (Cento e Cinquenta) registros, leitura digital na faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, podendo ter valores inferiores a 20 ou superior a 600 mg/dl, tempo para resultado de teste em até 30 segundos com volume de amostra de 2 a 5 microlitros; Registro no Ministério da Saúde.
- b) Não poderá retirar os aparelhos em comodato em nenhuma hipótese, enquanto ainda houver fitas para glicemia capilar em estoque na Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Será responsável pela manutenção dos aparelhos, incluindo o fornecimento de baterias compatíveis.
- d) O aparelho de aferição de glicemia capilar que apresentar defeito deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação do Almoxarifado ou da Coordenação do Pólo Diabético Dr^a Ingeborg Christa Laun.
- e) Será responsável por ministrar treinamento periódico para pacientes, profissionais e técnicos responsáveis pelo Programa de Diabetes no município.
- f) A vencedora do certame licitatório do item “**LANCETA PARA USO EM LANCETADOR**” deverá fornecer, em **REGIME DE COMODATO**, um total de 600 (seiscentos) lancetadores, compatíveis com a lanceta fornecida, devendo ser entregues junto com a primeira remessa de Fitas de Glicemia Capilar.
- g) Não poderá retirar os lancetadores em comodato em nenhuma hipótese, enquanto ainda houver lancetas compatíveis em estoque na Secretaria Municipal de Saúde.
- h) O lancetador que apresentar defeito deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação do Almoxarifado ou da Coordenação do Pólo Diabético Dr^a Ingeborg Christa Laun.
- i) Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- j) O objeto licitado deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação.
- m) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.301.0044.2.08.9000
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00
Programa de Atenção Básica

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento dos produtos deverá:

- a) Efetuado em “remessa parcelada”, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento.
- b) Os produtos/itens especificados deverão ser entregues no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, com o seguinte endereço: Praça Juiz Machado Junior, 19, Centro, Vassouras, RJ, no horário das 09:00 h às 16:00 h.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimento dos insumos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Termo e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis.
- d) Os insumos deverão ser entregues de acordo com padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte respeitando às quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente Termo e Edital.
- e) Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais invioladas acompanhadas dos respectivos Termos de Boas Práticas da ANVISA.
- f) A entrega dos insumos deverá ser acompanhada de notas fiscais em três vias, cópia do empenho, laudo de controle de qualidade do produto, discriminação dos medicamentos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.
- g) Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho a empresa deverá corrigir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- h) Não serão aceitos insumos com validade inferior a 1 (um) ano na data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:

- a) abertura das embalagens;
- b) comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação;



PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização da execução do contrato e do controle de distribuição será a cargo do servidor Josimar Barbosa de Souza, matrícula nº 110187-0, exercendo o cargo atual de Coordenador de Almoxarifado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO– A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor máximo de até R\$ _____ (_____), a ser realizado com base quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Parágrafo segundo: O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem **Parágrafo primeiro**.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura Municipal de Vassouras reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



Parágrafo quarto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo quinto: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Município, se for o caso, ou em instituição financeira designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo sexto: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

Parágrafo oitavo: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo nono: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo décimo: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe do Executivo.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO -A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Vassouras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou



aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, na próxima edição do Jornal Oficial do Município de Vassouras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo estipulado de acordo com Lei 262/2014.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras - RJ, ____ de _____ de 2017.

**NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

**CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

**TESTEMUNHA
CPF**

**TESTEMUNHA
CPF**